



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 065

ALTO FELIZ, 04 DE JUNHO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPÊ SAÚDE, VISANDO A COBERTURA ASSISTENCIAL PARA PERMITIR A INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES POLÍTICOS E SEUS DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ E CONTRIBUIR PARCIALMENTE COM O PAGAMENTO DO VALOR DE CONTRIBUIÇÃO A SER PAGA PELO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Saúde, visando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

**Art. 2º** O contrato abrangerá os servidores municipais ativos, inativos, estatutários, celetistas, comissionados ou contratados, ao Prefeito e Vice Prefeito e Secretários, mediante adesão e pagamento de plano de assistência médico-hospitalar.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos pelo Servidor Público Ativo e Efetivo do Município a título de Contribuição conforme Anexo I, da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025 e eventuais alterações posteriores.

Parágrafo único. Fazem jus ao benefício previsto no *caput* exclusivamente os servidores efetivos ativos, não se estendendo o auxílio a ser concedido pelo Município previsto no *caput* aos valores pagos por servidores inativos, dependentes de servidores públicos municipais, servidores ocupantes cargos em comissão e Prefeito e Vice Prefeito e Secretário, bem como os pensionistas que optarem pelo Plano de Saúde, independentemente da fonte pagadora de sua remuneração e ainda que cedidos a outros órgãos públicos.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**Art. 4º** Aos servidores efetivos que ingressarem no quadro de servidores públicos do Poder Executivo, aprovados em Concursos Públicos posteriores a publicação desta Lei, e que optarem pela adesão ao Plano de Saúde contratado com o Instituto de Assistência dos servidores públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, assim como os vínculos oriundos da referida adesão farão jus a contribuição prevista no art. 3º paga pelo Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações próprias do orçamento, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

**Art. 6º.** O Município, tendo o Servidor Público aderido à Cobertura Assistencial do IPE Saúde, realizará o desconto em folha de pagamento do servidor do percentual de 50% do valor de contribuição previsto no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025 e eventuais alterações posteriores.

Parágrafo único – Em caso de adesão por servidor inativo, ocupante de cargo em comissão, pensionista, comissionados ou contratados, Prefeito e Vice Prefeito e Secretários ou seus dependentes promoverá o desconto em folha de pagamento do Servidor do valor integral conforme Anexo I e o recolhimento ao IPE Saúde será mediante realizado diretamente pelo Município.

**Art. 7º.** As contribuições em favor do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Saúde são consideradas consignação compulsória e, portanto, a soma mensal das consignações facultativas e das consignações obrigatórias de cada consignado não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do valor de sua remuneração bruta.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos quatro dias do mês de junho de 2025.

ROBES SCHNEIDER,  
PREFEITO MUNICIPAL.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 065

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

**Trata o Projeto que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, VISANDO A COBERTURA ASSISTENCIAL PARA PERMITIR A INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES POLÍTICOS E SEUS DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ E CONTRIBUIR PARCIALMENTE COM O PAGAMENTO DO VALOR DE CONTRIBUIÇÃO A SER PAGA PELO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Atualmente o Município tem convênio firmado com o IPE Saúde que sofreu severas alterações com a Edição da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

A partir da edição da referida Instrução Normativa o valor da contribuição pela cobertura assistencial NÃO MAIS é realizada sobre percentual de remuneração do Servidor, mas sim, de acordo com Tabela de Contribuição por usuário e por faixa etária.

Portanto até junho de 2025 o servidor podia aderir ao IPE Saúde e incluir seus dependentes sem custos adicionais tendo descontado o percentual de 6,6% de sua folha de pagamento e outros 6,6% eram pagos pelo Município.

Porém, com a alteração do IPE Saúde não é mais possível adicionar dependentes sem custo ao usuário e, ainda, a contribuição é individual por usuário, com valor pré-definido no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ainda até a edição da Instrução Normativa o Município tinha celebrado convenio com o IPÊ, mas agora, necessita fazer a contratação e, para isso, necessário autorização legislativa e após contratação através de Dispensa de Licitação baseada no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

A fim de não impactar tão abruptamente aos servidores e também não impactar negativamente nas contas dos cofres públicos entende-se que é possível contribuir com 50% do valor da contribuição a ser paga pelo Servidor, apenas o efetivo, e não aos seus dependentes, de acordo com a tabela do Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Esclareça-se, ainda, aos Nobres Vereadores que o Executivo Municipal realizou Assembleia com todos os Servidores e por UNANIMIDADE foi aprovada a manutenção da contratação com o IPE Saúde, mesmo com as alterações trazidas pela da Instrução Normativa IPE SAÚDE nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação da Casa Legislativa em regime de urgência, urgentíssima com a vistas a garantir que todos os servidores que tenham interesse em manter a contratação com IPE Saúde possam fazê-lo sem prejuízos, inclusive, a continuidade de tratamentos de saúde já em andamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos quatro dias do mês de junho de 2025.

ROBES SCHNEIDER,  
PREFEITO MUNICIPAL.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### ANEXO I

#### Valores de Contribuição: titulares e dependentes conforme Instrução Normativa IPE Saúde nº 04/2025

<b>Faixa Etária</b>	<b>Valor</b>
0-18	<b>R\$93,12</b>
19-23	<b>R\$113,32</b>
24-28	<b>R\$140,39</b>
29-33	<b>R\$156,90</b>
34-38	<b>R\$186,00</b>
39-43	<b>R\$222,91</b>
44-48	<b>R\$321,18</b>
49-53	<b>R\$349,62</b>
54-58	<b>R\$440,50</b>
59 ou mais	<b>R\$558,60</b>